

**ATA DE DELIBERAÇÃO DO TITULAR**  
**GUSTAVO SIPOLATTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 41.438.285/0001-24 – CAD nº: 21.004539-2624

Sede: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edif. Global Tower, Sala 1603,  
bairro Enseada do Suá, CEP: 29.050-256, na cidade de Vitória/ES.

Pelo presente instrumento particular, **GUSTAVO SIPOLATTI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo, sob o nº 10589 e no CPF sob nº 053.267.757-94, na qualidade de Titular e único detentor de 100% do capital da sociedade individual de advocacia **GUSTAVO SIPOLATTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (“Sociedade”), **DELIBERA**, na forma da legislação civil aplicável e do ato constitutivo da Sociedade, sobre as matérias abaixo. **1. DATA, HORA E LOCAL:** 01 dia do mês de dezembro de 2025, às 10:00, na sede da Sociedade, situada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edif. Global Tower, Sala 1603, bairro Enseada do Suá, CEP: 29.050-256, na cidade de Vitória/ES. o Titular lavra a presente Ata de Deliberação. **2. ORDEM DO DIA:** (i) Aprovação da distribuição de lucros acumulados e/ou apurados até o exercício de 2025; (ii) Fixação do cronograma de pagamento entre 2026 e 2028; (iii) Regras de execução, ajustes operacionais, condicionantes econômico-financeiras e tratamento de saldo remanescente. **3. DELIBERAÇÕES:** 3.1. Aprovação da distribuição de lucros: O Titular aprova a distribuição de lucros da Sociedade, referentes a resultados acumulados e/ou apurados até o exercício de 2025, com base em demonstrações contábeis, balancetes e/ou balanços regularmente elaborados. **3.1.1.** Montante principal já determinado: fica aprovado, desde já, o montante de R\$ 98.235,68 (Noventa e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) a título de lucros a distribuir ao Titular. **3.1.2. Complemento do resultado do 4º trimestre de 2025:** considerando que o balanço anual de 2025 será concluído após 31/12/2025, o Titular delibera que todo lucro líquido apurado no Balanço Patrimonial Anual de 31/12/2025, relativo ao período de 01/10/2025 a 31/12/2025, será igualmente destinado à distribuição ao Titular, integrando o montante global aprovado nesta ata. **3.1.3.** A administração/contabilidade da Sociedade deverá, após a conclusão do balanço anual, elaborar demonstrativo complementar com o valor exato do lucro apurado no período indicado no item 3.1.2 e sua consolidação ao montante total aprovado nesta deliberação, para fins de controle, escrituração e lastro documental. **3.2. Cronograma de pagamento e forma de execução (2026 a 2028):** O Titular delibera que o pagamento do montante aprovado no item 3.1 (incluindo o complemento do item 3.1.2) será realizado observando-se o período de 01/01/2026 a 31/12/2028, na forma abaixo (“Cronograma Original”): (a) Parcela 1: até 31/12/2026; (b) Parcela 2: até 31/12/2027; (c) Parcela 3: até 31/12/2028. **3.2.1. Antecipação permitida:** a Sociedade poderá, a seu critério e conforme disponibilidade de caixa, antecipar total ou parcialmente quaisquer parcelas, sem necessidade de nova deliberação, por se tratar de mera execução do Cronograma Original. **3.2.2. Reprogramação limitada (sem descaracterizar o Cronograma**

**ATA DE DELIBERAÇÃO DO TITULAR**  
**GUSTAVO SIPOLATTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 41.438.285/0001-24 – CAD nº: 21.004539-2624

Sede: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edif. Global Tower, Sala 1603,  
bairro Enseada do Suá, CEP: 29.050-256, na cidade de Vitória/ES.

**Original):** por razões objetivas de caixa, preservação do capital de giro, ou eventos extraordinários que impactem materialmente a Sociedade, admite-se reprogramar a data de pagamento dentro do mesmo exercício (isto é, dentro de 2026, 2027 ou 2028, conforme a parcela), desde que: (i) haja registro formal pela administração/contabilidade indicando o motivo e a nova data; e (ii) seja preservado, em qualquer hipótese, o prazo final de 31/12/2028. 3.2.3. Vedação de postergar para além de 31/12/2028: fica expressamente vedado postergar qualquer pagamento para data posterior a 31/12/2028, salvo se houver nova deliberação do Titular tratando do saldo remanescente nos termos do item 3.4 (sem prejuízo das implicações legais/tributárias aplicáveis ao caso concreto). **3.3. Reconhecimento contábil e registro em passivo:** O Titular determina que os valores aprovados para distribuição nesta ata sejam reconhecidos contabilmente como obrigação da Sociedade para com o Titular, com registro em contas apropriadas de “lucros a distribuir / lucros a pagar ao titular”, classificando-se entre passivo circulante e não circulante conforme o Cronograma Original (item 3.2) e sua execução. **3.4. Eventualidades, condicionantes e tratamento de saldo remanescente: 3.4.1. Condição econômico-financeira e preservação operacional:** a execução dos pagamentos observará a necessidade de preservação da saúde financeira, do capital de giro e da continuidade operacional da Sociedade, respeitado o Cronograma Original e a data-limite de 31/12/2028. **3.4.2. Força maior/caso fortuito e eventos extraordinários:** ocorrendo eventos de força maior, caso fortuito ou fatos extraordinários (inclusive mudanças tributárias relevantes) que afetem materialmente a capacidade de pagamento, a Sociedade deverá registrar formalmente tais ocorrências para fins de governança e lastro, sem prejuízo do cumprimento do Cronograma Original dentro do limite temporal previsto. **3.4.3. Destino do saldo não liquidado até 31/12/2028:** caso, por qualquer razão, exista saldo remanescente não pago, creditado, empregado ou entregue ao Titular até 31/12/2028, o Titular desde já autoriza, como forma de execução prevista neste próprio ato, que o saldo: (i) seja objeto de nova deliberação do Titular para definição do tratamento (pagamento, compensação, capitalização ou outra forma juridicamente admissível); e/ou (ii) possa ser destinado à capitalização, mediante aumento de capital social, observado o ato societário próprio, escrituração e formalidades aplicáveis. **4. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a deliberar, o Titular dá por encerrada a presente deliberação, determinando que esta ata seja assinada para que produza todos os efeitos legais.

Vitória, ES, 01 de dezembro de 2025.

**GUSTAVO SIPOLATTI**

**ATA DE DELIBERAÇÃO DO TITULAR**

**GUSTAVO SIPOLATTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 41.438.285/0001-24 – CAD nº: 21.004539-2624

Sede: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edif. Global Tower, Sala 1603,  
bairro Enseada do Suá, CEP: 29.050-256, na cidade de Vitória/ES.

053.267.757-94